Câmara Municipal de Silva Jardim

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

ART. 75, INCISO II, § 3º DA LEI FEDERAL N.º 14.133/2021.
ART. 36 DA LEI COMPLEMENTAR N.º 182/2024
DISPENSA N.° 004/2025 PROCESSO N.° 007/2025

A CÂMARA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, torna público que fará realizar Dispensa de Licitação com julgamento MENOR PREÇO, nos termos do Art. n.º 75, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021 e Art. 36 da Lei Complementar n.º 182/2, de acordo com as condições, critérios e procedimentos estabelecidos abaixo, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

Data e hora limite para apresentação das propostas e documentação:	Início das Propostas: 08/12/2025 – 09:00h Limite p/ Recebimento de Propostas: 10/12/2025 – 17:00h Realização em: 12/12/2025 às 14:00h
Endereço eletrônico para envio das propostas e documentação:	cmsjlicitacao@gmail.com

1. DO OBJETO

1.1. Futura e eventual contratação de empresa especializada em serviços de publicação de atos oficias da Câmara Municipal de Silva Jardim em jornal de grande circulação.

2. DAS CONSIDERAÇÕES

2.1. Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração e/ou apresentação de quaisquer documentos relativos a esta aquisição.

3. PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇO E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

3.1. A presente D I S P E N S A ficará ABERTA POR UM PERÍODO DE 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS, a partir da data de publicação do AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO.

3.2. Os documentos de habilitação serão solicitados apenas da proposta vencedora.

3.3. Após o término do período estipulado no preâmbulo, caso haja encaminhamento de novas propostas, as mesmas não serão analisadas.

3.4. A participação na presente dispensa se dará mediante envio da proposta de preços e os documentos de habilitação via e-mail, para o endereço eletrônico cmsjlicitacao@gmail.com, descrevendo no Assunto do e-mail "Proposta Dispensa de Licitação 004/2025".

4. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar do processo os interessados estabelecidos no país, que atendam a todas as exigências contidas neste edital e seus anexos, e que pertençam ao ramo de atividade pertinente ao objeto pretendido,

estejam enquadradas como ME/EPP/MEI

4.2. Não poderão participar desta Dispensa de Licitação os interessados:

a) Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

b) Que não atendam às condições desta Dispensa e Termo de Referência e seus anexos;

c) Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

d) Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 14º da Lei Federal n° 14.133/21;

e) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão n° 746/2014 - TCU Plenário);

f) Estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta pela Administração Pública Municipal, ou ainda, penalidade imposta por qualquer órgão da Administração Pública, nas hipóteses previstas nos incisos III e IV do art. 156 da Lei n° 14.133/21;

g) Pessoa física.

5. PROPOSTA DE PREÇOS

5.1. A interessada deverá apresentar proposta conforme Anexo III – Modelo de Proposta.

5.2. O ingresso do fornecedor se dará mediante envio de proposta de preços e os documentos de habilitação via e-mail, para o endereço eletrônico cmsjlicitacao@gmail.com, fazendo referência no Assunto do e-mail à "PROPOSTA DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 004/2025.

5.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, bem como o preço, vinculam a contratada.

5.4. Nos valores propostos estão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidem direta ou indiretamente na prestação dos serviços.

5.5. Os preços ofertados na proposta inicial serão de exlusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro motivo.

5.6. Os preços ofertados não poderão exceder o valor estimado constantes nesta Dispensa. A proposta com valor acima do estimado será desclassificada.

5.7. Após a fase de classificação da proposta, não cabe desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente, e desde que aceito pelo Agente de Contratações Pública.

5.8. Ao apresentar a proposta de preços, o INTERESSADO declara sob as penalidades da Lei, da inexistência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista, entre si e os responsáveis por esta DISPENSA, quer direta ou indiretamente.

5.9. A apresentação de proposta pressupõe o pleno conhecimento, atendimento e aceitação integral e irretratável, por parte do INTERESSADO, das exigências e condições estabelecidas neste Edital.

6. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

6.1. Encerrada a fase de recebimento das propostas, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

6.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

6.3. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

6.4. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

6.5. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da Dispensa.

6.6. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias**,** a contar da data de sua apresentação.

6.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

a) contiver vícios insanáveis;

b) não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

c) apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

e) apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

6.8. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

a) for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração;

b) apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

6.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.10. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo agente de contratação, desde que não haja majoração do preço.

6.11. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

6.12. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.13. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

6.14. Se a proposta vencedora for desclassificado, será examinada a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

6.15. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6.16. O julgamento será pelo Menor Preço Unitário do Lote.

6.17. O critério de julgamento adotado será o menor preço, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos no que se refere as especificações do objeto.

7. HABILITAÇÃO

a) Registro no Registro Público de Empresas Mercantis, em se tratando de empresário individual ou sociedade empresária; registro no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, em se tratando de sociedade simples;

b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, em forma consolidada, ou acompanhado de suas alterações, tudo devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedade por ações ou cooperativas, acompanhados, ainda, de documento de eleições de seus administradores;

c) Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhado da prova da composição da diretoria em exercício;

d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

e) Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI em se tratando de MEI;

f) Identidade do sócio administrador da empresa.

Regularidade Fiscal e Trabalhista:

a) Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF);

b) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, da sede do interessado;

c) Prova de regularidade com a Fazenda Federal, através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo as contribuições sociais;

d) Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

e) Inscrição Estadual ou Municipal conforme o caso;

f) Certidão Negativa de ICMS;

g) Certidão Negativa da Dívida Ativa do Estado;

h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, na forma da Lei nº 12.440/11;

Caso o interessado seja considerado isento dos tributos federais, estaduais ou municipais relacionados ao objeto licitatório deverá comprovar tal condição mediante declaração das respectivas Fazendas do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da Lei.

As certidões valerão nos prazos que lhes são próprios ou, inexistindo esse prazo, reputar- se-ão válidas por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição.

Não será aceito protocolo de entrega em substituição de documento exigido no presente edital e seus anexos.

Qualificação Técnica:

a) Os interessados deverão comprovar a qualificação técnica, conforme solicitado no Termo de Referência, Anexo I do presente aviso.

8. DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. A EMPRESA não poderá alegar como justificativa para se eximir das obrigações assumidas, o desconhecimento das condições para participação nesta Dispensa de Licitação.

8.2. Poderá a Câmara Municipal de Silva Jardim, revogar o presente Edital, no todo em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado, ou anular, no todo em parte, caso ocorra ilegalidade, de ofício ou por provocação.

8.3. A revogação/anulação do procedimento oriundo deste Edital, não gera direito a indenização.

8.4. Serão observados, em preferência, os benefícios concedidos às microempresas e empresas de pequeno porte nos termos da Lei Complementar 123/2006.

INTEGRAM O PRESENTE EDITAL:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

ANEXO II – PREÇOS MÁXIMOS.

ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA.

ANEXO IV – DECLARAÇÃO CONJUNTA.

ANEXO V – MINUTA DE CONTRATO.

ANEXO VI – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

Silva Jardim/RJ, 03 de dezembro de 2025.

Regina da Silveira Santiago

Matrícula: CMSJ-007/85

Agente de Contratações Públicas

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO:

1.1. Trata-se a presente demanda de contratação de empresa especializada em serviços de publicação de atos oficiais da Câmara Municipal de Silva Jardim em jornal diário de grande circulação.

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

2.1. O artigo 37 da Constituição Federal impõe a toda administração pública a observância aos princípios administrativos nele descritos, ao passo que destacamos o Princípio da Publicidade.

2.2. O Princípio da Publicidade possui como finalidade a maior transparência dos atos do poder público, permitindo que a população tome conhecimento de suas ações.

2.3. É dever da administração atender o interesse público e exercer seus atos com clareza e transparência.

2.4. Desta forma, normatiza o artigo 37:

> Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...)

2.5. Não obstante, a nova lei de licitações e contratos destina o artigo 54 para discorrer sobre a forma e obrigatoriedade das publicações.

2.6. Diante da obrigatoriedade das disposições legais acima mencionadas torna-se não apenas necessária, mas obrigatória a presente contratação.

3. METODOLOGIA DE CÁLCULO:

3.1. A metodologia de cálculo tem como base o levantamento da demanda no período contratual. A atual requisição está sendo realizada com base na última contratação.

4. JUSTIFICATIVA DO PARCELAMENTO:

4.1. A justificativa quanto ao parcelamento do presente objeto encontra-se no Estudo Técnico Preliminar – ETP.

5. PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO:

5.1. Não se vislumbra óbice à participação de consórcio, uma vez que não há impedimento legal conhecido.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

6.1. A descrição da solução relativa ao objeto encontra-se no Estudo Técnico Preliminar – ETP.

7. EXECUÇÃO DO OBJETO:

7.1. A execução do objeto se dará a partir da data da assinatura do contrato;

7.2. O jornal deverá estar disponível de forma impressa, ter a previsão de serviço de assinatura, bem como disponibilizado na versão digital, ser distribuído de forma habitual e não ser direcionado para público específico;

7.3. A distribuição deverá ser de forma habitual que se enquadre como jornal de grande circulação;

7.4. Para maior legibilidade e segurança em termos de parâmetros, os tamanhos das publicações oficiais, poderão chegar até, e não excederão a margem de 9cm/coluna, com parágrafo justificado, e espaçamento simples entre linhas, bem como a não repetição ou reutilização do timbre, sendo utilizada a fonte Calibri;

7.5. A publicação da matéria dar-se-á com o menor tamanho possível, devendo a boa-fé contratual ser observada pela empresa Contratada;

7.6. Será enviado pela contratada um esboço da publicação para aprovação da contratante;

7.7. Juntamente com o envio do esboço da publicação para aprovação, a contratada deverá informar o cm/coluna de cada publicação. A contratada se responsabiliza em cumprir o Item 2 do presente tópico

7.8. Havendo necessidade de ultrapassar o parâmetro de 9cm/coluna, a contratada deverá justificar o mesmo.

7.9. A aprovação da publicação por parte da Câmara não será impeditivo de futuro exame quanto a correta aplicação dos parâmetros definidos neste tópico, bem como a aplicação das sanções legais previstas em lei.

7.10. Encaminhar um exemplar do jornal para o e-mail oficial da Câmara.

7.11. É de responsabilidade da contratada reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, total ou parcialmente, o objeto, caso sejam verificados vícios, defeitos ou incorreções na execução ou nos materiais empregados.

8. GARANTIA/ASSITÊNCIA TÉCNICA:

8.1. As condições de garantia seguem o disposto na Lei Federal nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor).

9. VALOR ESTIMADO:

9.1. O valor total estimado para contratação do serviço é de R$ 45.195,01.

10. ORÇAMENTO SIGILOSO:

10.1. O orçamento não será sigiloso.

11. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

11.1. A classificação orçamentária da despesa será 3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

12. RESERVA DE COTA LEI COMPLEMENTAR Nº.123/06:

12.1. Deve ser observada a aplicação da Lei Complementar nº 123/2006.

13. PARÂMETROS DA LICITAÇÃO:

13.1. Entende-se que a presente demanda se enquadra na hipótese de dispensa prevista no artigo 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021

13.2. Adota-se o modo de disputa aberto, conforme previsão do art. 56, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

14. PARÂMETROS MELHOR TÉCNICA E TÉCNICA E PREÇO:

14.1. Não será aplicado o julgamento por melhor técnica ou por técnica e preço na presente contratação.

15. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.

15.1. Será exigida a apresentação de Atestado(s) de Capacidade Técnica como comprovação da aptidão da licitante para a prestação de serviços pertinentes e compatíveis com o objeto da presente demanda.

15.2. A comprovação deverá ser feita por meio de, no mínimo, um (01) Atestado de Capacidade Técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado.

15.3. O(s) Atestado(s) deverá(ão) ser emitido(s) em papel timbrado da pessoa jurídica emitente, contendo CNPJ, endereço, telefone, e-mail, e identificação do signatário com nome completo e cargo, ambos legíveis.

15.4. Serão aceitos apenas atestados emitidos em nome da licitante. Caso tenha ocorrido alteração na razão social, e o atestado tenha sido emitido com a denominação anterior, a empresa deverá anexar cópia da respectiva alteração contratual, devidamente registrada no órgão competente.

15.5. Será permitido o somatório de atestados.

15.6. Poderão ser apresentados atestados de capacidade técnica emitidos em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

16. DO CONTRATO:

16.1. DO PRAZO

I – O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, conforme os artigos 105 a 114 da Lei Federal nº 14.133/2021.

II – O prazo para assinatura do contrato será de até 48 (quarenta e oito) horas úteis, contados da notificação.

III – A vigência contratual terá início a partir da data de assinatura.

16.2. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

O jornal deve ter abrangência de grande circulação no Estado do Rio de Janeiro.

16.3 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

I – Receber o objeto nos prazos e condições estabelecidos neste Termo de Referência.

II – Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, garantindo a manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas.

III – Comunicar de imediato à contratada qualquer imperfeição, falha ou irregularidade no serviço entregue, para fins de substituição.

IV – Efetuar o pagamento correspondente ao fornecimento do objeto.

V – A Administração não responderá por obrigações assumidas pela contratada com terceiros, ainda que relacionados à execução do contrato, tampouco por danos causados a terceiros por atos da contratada, seus empregados, prepostos ou subordinados.

VI – Aplicar as penalidades cabíveis em caso de descumprimento contratual.

VII – Efetuar o pagamento de acordo com os prazos e condições do contrato.

16.4 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I – Cumprir todas as obrigações previstas neste Termo de Referência e em sua proposta.

II – Realizar a entrega do serviço contratado conforme especificações, prazos e local indicados.

III – Informar de imediato à contratante eventuais impedimentos ao cumprimento dos prazos, com a devida justificativa.

IV – Ressarcir a Administração por todos os danos causados em decorrência do não fornecimento do objeto, salvo se por exigência da contratante ou por caso fortuito ou força maior.

V – Manter, durante a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas.

VI – Indicar preposto para representá-la na execução do contrato.

VII – Disponibilizar e-mail oficial para recebimento de comunicações da contratante, consideradas recebidas após 24 (vinte e quatro) horas do envio, mesmo que sem resposta.

VIII – A contratada é obrigada a reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte o serviço contratado em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

16.5 GARANTIA CONTRATUAL

Não será exigida garantia do contrato.

17. SUBCONTRATAÇÃO:

17.1. Não será permitida a subcontratação da presente prestação do serviço.

18. GESTÃO DO CONTRATO:

18.1. A gestão do contrato será atribuída à autoridade competente, responsável por acompanhar prazos e condições de entrega.

18.2. O gestor deverá atestar, no momento oportuno, a conformidade dos serviços entregues quanto às especificações de quantidade e qualidade descritas neste Termo de Referência.

18.3.O gestor do contrato será responsável pela administração e pelo ciclo de vida do contrato.

19. DO PAGAMENTO:

19.1. O pagamento será efetuado mensalmente, mediante ordem bancária processada eletronicamente, em favor da conta bancária indicada pela contratada, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após o recebimento dos serviços, mediante apresentação das respectivas notas fiscais atestadas pela fiscalização.

19.2. As notas fiscais deverão ser acompanhadas das certidões de regularidade fiscal vigentes.

19.3. As notas fiscais deverão conter os dados bancários completos da contratada, a descrição do objeto do contrato e o número da nota de empenho, sob pena de não pagamento até a devida regularização.

20. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

I – Em caso de descumprimento contratual, poderão ser aplicadas as penalidades previstas nos artigos 155 a 162 da Lei nº 14.133/2021, especialmente:

a) Advertência;

b) Multa moratória de 1% (um por cento) ao dia útil de atraso, sobre o valor do saldo não atendido;

c) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública federal, direta e indireta, por até 3 (três) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública de qualquer ente federativo, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

II – As sanções podem ser aplicadas cumulativamente e não impedem a rescisão contratual unilateral.

III – As multas deverão ser recolhidas no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da publicação do ato sancionador no Jornal Oficial desta Casa.

IV – Caso não haja comprovação do recolhimento da multa no prazo, a Administração poderá proceder ao desconto nos pagamentos devidos ou à cobrança judicial, conforme art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021.

V – Nenhum pagamento será efetuado à contratada antes da quitação da multa.

VI – O pagamento da multa não exime a contratada da responsabilidade por perdas e danos.

21. SIGILO:

21.1. Não se aplica.

22. SOLUÇÕES DE TI:

22.1. Não se aplica.

23. DEMAIS CONDIÇÕES:

23.1. Não se aplica.

24. JUSTIFICATIVA DO REGISTRO DE PREÇOS:

24.1. Justifica-se a adoção do sistema de registro de preços devido à imprevisibilidade quanto à efetiva demanda, visto que, não é possível mensurar o momento e os atos que necessitarão ser publicados. Assim, não é possível prever o quantitativo exato de publicações a serem confeccionadas.

25. ÓRGÃO GERENCIADOR:

25.1. O órgão gerenciador será a Câmara Municipal de Silva Jardim.

26. ENTIDADES PARTICIPANTES:

26.1. Não haverá entidades participantes.

27. PRAZOS:

27.1. A vigência da ata será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada.

27.2. O prazo para assinatura da ata será de até 2 (dois) dias úteis, contados da notificação.

28. ADESÃO:

28.1. A adesão à ata de registro de preços está prevista no art. 53, §4º, da Lei nº 14.133/2021, não havendo impedimento à adesão por órgãos ou entidades não participantes.

29. OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR:

I – Assinar e fiscalizar a execução da Ata de Registro de Preços;

II – Acompanhar o cumprimento das obrigações, assegurando as condições de habilitação e qualificação;

III – Fornecer informações e suporte para a prestação dos serviços;

IV – Comunicar eventuais irregularidades e recusar entregas em desconformidade;

V – Aplicar penalidades em caso de descumprimento contratual;

VI – Efetuar os pagamentos devidos conforme os termos pactuados;

VII – Autorizar adesões por órgãos participantes e não participantes;

VIII – Assegurar o contraditório e a ampla defesa nas sanções aplicadas.

30. OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA:

I – Cumprir todas as obrigações previstas neste Termo de Referência, inclusive aquelas constantes de sua proposta.

II – Realizar a entrega do serviço contratado, conforme as especificações, prazos e local definidos neste Termo de Referência.

III – Comunicar imediatamente à contratante quaisquer motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo estipulado, devidamente comprovados.

IV – Ressarcir a Administração Pública por todos os danos decorrentes do não fornecimento do objeto, salvo nos casos em que a ausência de entrega decorra de exigência da contratante ou de ocorrência de caso fortuito ou força maior.

V – Manter, durante toda a execução do contrato, a compatibilidade com as condições de habilitação e qualificação exigidas na fase de licitação.

VI – Indicar preposto devidamente autorizado para representá-la na execução do contrato.

VII – Disponibilizar endereço eletrônico (e-mail) para o qual serão enviados os comunicados oficiais da contratante, os quais serão considerados recebidos, independentemente de confirmação, após o decurso de 24 (vinte e quatro) horas do envio.

VIII – Promover, por sua conta e risco, a cobertura dos eventuais riscos relacionados à entrega do objeto, mediante contratação de seguros, conforme julgar necessário, considerando as responsabilidades assumidas no contrato.

31. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA DESPESA:

31.1. A fundamentação legal da despesa encontra-se prevista na Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 1.889/2024, sob a rubrica n.º 3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

32. FORO:

32.1. Fica eleito o foro da Comarca de Silva Jardim – RJ, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes deste Termo de Referência.

Raquel Luz da Silva Garcia
Agente Público

Câmara Municipal de Silva Jardim

ANEXO II

PREÇOS MÁXIMOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.
1	Futura e eventual contratação de empresa especializada em serviços de publicação dos atos oficiais da Câmara Municipal de Silva Jardim/RJ, em jornal de grande circulação no Estado do Rio de Janeiro, em meio físico e/ou digital, conforme demanda.	Centímetro x Coluna (CM x COL)	6.931,75	R$ 6,52
VALOR TOTAL GERAL:				R$ 45.195,01

OBS.: PREÇOS MÁXIMOS QUE A ADMINISTRAÇÃO SE PROPOE A PAGAR. PROPOSTAS COM PREÇOS ACIMA SERÃO DESCLASSIFICADAS.

Câmara Municipal de Silva Jardim

ANEXO III

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

A empresa abaixo se propõe a executar o objeto deste edital, pelos preços e condições assinalados no presente, obedecendo rigorosamente às disposições da legislação competente.

EMPRESA PROPONENTE:

ENDEREÇO:

CIDADE: UF: CEP:

TEL.: E-MAIL:

CNPJ:

INSC. ESTADUAL:

INSC. MUNICIPAL:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.
1	Futura e eventual contratação de empresa especializada em serviços de publicação dos atos oficiais da Câmara Municipal de Silva Jardim/RJ, em jornal de grande circulação no Estado do Rio de Janeiro, em meio físico e/ou digital, conforme demanda.	Centímetro x Coluna (CM x COL)	6.931,75	R$
VALOR TOTAL GERAL:				R$

1 – <u>PREÇO GLOBAL ESTIMADO:</u>

1.1 – O preço total ofertado é R$ X.X.X.X.X (por extenso).

1.2 – O preço ofertado inclui todas as despesas com encargos fiscais, comerciais, sociais e demais pertinentes ao objeto solicitado.

1.3 – O prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias.

<u>Dados bancários:</u>

BANCO: AGÊNCIA: CONTA CORRENTE:

Silva Jardim, XX de XXXXXXXXX de 2025.

NOME DA EMPRESA

Nome do Representante Legal / Cargo / CPF

Carimbo/Assinatura

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA

A empresa XXXXXXX, inscrita no CNPJ nº XXXXXXXXXXXXXXX, com sede na Rua/Av. XXXX, por intermédio de seu representante legal XXXXXXXXXXXXXXX, infra-assinado, portador (a) da Carteira de Identidade nº XXXXXX SSP/XX, CPF nº XXXXXXXX, em cumprimento ao solicitado no Edital de Dispensa 004/2025/CMSJ, DECLARA, sob as penas da lei, que:

Tem pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação;

Para todos os efeitos legais, atende plenamente os requisitos de habilitação exigido na contratação direta, sob pena das sanções cabíveis;

Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

As propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

Não possui em seu quadro de pessoal e societário servidor público do Poder Executivo Estadual nas funções de gerência ou administração, conforme o art. 144, inciso X da Lei Complementar Estadual nº 04/1990, ou servidor do órgão ou entidade contratante em qualquer função, nos termos do art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

Não possui em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menor de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos (art. 7°, inciso XXXIII, da Constituição Federal);

Não há sanções vigentes que legalmente o proíbam de licitar e/ou contratar com o órgão ou entidade contratante;

Possui enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e da Lei Complementar Estadual nº 605, de 29 de agosto de 2018, quando couber.

Não celebra contratos com a Administração Pública no ano-calendário de realização da licitação, cujos valores somados extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

Silva Jardim, XX de XXXXXXXXX de 2025.

NOME DA EMPRESA
Nome do Representante Legal/ Cargo/ CPF
Carimbo/Assinatura

ANEXO V

MINUTA CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º XXX/XXXX.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE CELEBRAM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM/RJ E A CONTRATADA XXXXXXXXXXXXXXXXX, NA FORMA ABAIXO E EM CONFORMIDADE COM A LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N.º 182/2024 E LEI FEDERAL N.º 14.133/2021.

Aos xx dias do mês de xxxxxxxx do ano de xxxx, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o n.º 30.169.320/0001-30, com sede estabelecida na Rua Luiz Gomes, n.º 46, Centro, Silva Jardim/RJ, CEP 28.820-000, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Exmo. Presidente, Sr. MÁRCIO CABREIRA XAVIER JUNIOR, de acordo com o art. 39, II, XIII e XXVII, do Regimento Interno do Poder Legislativo do Município de Silva Jardim/RJ, e de outro lado xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ sob o n.º xxxxxxxxxxxxxxx, com sede na Rua xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, neste ato representada por xxxxxxxxxxxxxxxxxx, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram contrato de prestação de serviços, a ser regido pela Lei Complementar Municipal n.º 182/2024 e pela Lei Federal n.º 14.133/2021, conforme Termo de Referência e seus anexos, pelas cláusulas abaixo descritas.

CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. – Constitui objeto do presente instrumento a contratação de empresa especializada em serviços de publicação de atos oficias da Câmara Municipal de Silva Jardim em jornal de grande circulação.

1.2. – O objeto do presente contrato é decorrente do Processo Administrativo n.º 007/2025, cujos documentos, termos e condições integram o presente instrumento para todos os fins.

1.3. – Objeto detalhado:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.
1	Contratação de empresa especializada em serviços de publicação dos atos oficiais da Câmara Municipal de Silva Jardim/RJ, em jornal de grande circulação no Estado do Rio de Janeiro, em meio físico e/ou digital, conforme demanda.	Cm/Col.	6.931,75	R$ xxx

CLÁUSULA 2ª – DO PRAZO CONTRATUAL E DA PRORROGAÇÃO

2.1. – O presente contrato terá o prazo de 12 (doze) meses, prorrogáveis nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021, com início em xx/xx/xxxx e término em xx/xx/xxxx.

CLÁUSULA 3ª – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. – O serviço objeto do presente contrato será executado de acordo com a demanda da CONTRATANTE à CONTRATADA.

3.2. – A execução dos serviços será solicitada a critério da CONTRATANTE, não havendo a CONTRATADA qualquer garantia mínima de quantidade de publicações a serem realizadas.

3.3. - A execução do objeto se dará a partir da data da assinatura do contrato.

3.4. - O jornal deverá estar disponível de forma impressa, ter a previsão de serviço de assinatura, bem como disponibilizado na versão digital, ser distribuído de forma habitual e não ser direcionado para público específico.

3.5. - A distribuição deverá ser de forma habitual que se enquadre como jornal de grande circulação.

3.6. - Para maior legibilidade e segurança em termos de parâmetros, os tamanhos das publicações oficiais poderão chegar e não excederão a margem de 9cm/coluna, com parágrafo justificado e espaçamento simples entre linhas, sendo utilizada a fonte Calibri. Não haverá repetição ou reutilização do timbre do Órgão.

3.7. - A publicação da matéria dar-se-á com o menor tamanho possível, desde que possível à leitura, devendo a boa-fé contratual ser observada pela CONTRATADA.

3.8. - Será enviado pela CONTRATADA a minuta da edição (esboço da publicação) para aprovação da CONTRATANTE.

3.9. - Juntamente com o envio da minuta da edição para aprovação, a CONTRATADA deverá informar o cm/coluna de cada publicação, encaminhando em anexo, a proposta com o devido valor. A CONTRATADA se resposabiliza em cumprir a clásula 3.6. do presente tópico.

3.10. - Havendo necessidade de ultrapassar o parâmetro de 9cm/coluna, a CONTRATADA deverá justificar a mesma.

3.11. - A aprovação da publicação por parte da CONTRATANTE não será impeditivo de futuro exame quanto a correta aplicação dos parâmetros definidos neste tópico, bem como a aplicação das sanções legais previstas em lei.

3.12. – A CONTRATADA deverá encaminhar um exemplar do jornal para o e-mail oficial da CONTRATANTE.

3.13. - É de responsabilidade da CONTRATADA reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas

expensas, total ou parcialmente, o objeto, caso sejam verificados vícios, defeitos ou incorreções na execução ou nos materiais empregados.

CLÁUSULA 4ª – DA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

4.1. – A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela Presidência da Câmara Municipal, nos termos do art. 117 da Lei 14.133/2021.

4.2. – O(a) Fiscal do Contrato poderá comunicar a CONTRATADA quaisquer ocorrências referentes à contratação por meio de endereço eletrônico.

4.3. – As comunicações serão encaminhadas ao e-mail indicado pela CONTRATADA, considerando-se recebidas após a confirmação de entrega automática do sistema ou, na ausência desta, após 24 horas do envio, salvo prova em contrário.

CLÁUSULA 5ª – DO VALOR E DO REAJUSTAMENTO

5.1. – O valor do centímetro por coluna (cm/col.) do presente contrato é de R$ xxxx (xxxxxxxxxxx).

5.2. – Os preços contratados correspondem exatamente aos constantes da Dispensa de Licitação n.º 004/2025, permanecendo fixos e irreajustáveis durante a vigência contratual, salvo ocorrência de situação excepcional, devidamente motivada, comprovada e amparada pelas disposições legais aplicáveis.

5.3. – Eventuais revisões ou reajustamentos extraordinários somente poderão ser concedidos mediante justificativa técnica e econômica, observância da legislação pertinente e prévia formalização por meio de termo aditivo.

5.4. – Em caso de prorrogação contratual, o reajuste do valor do presente contrato, dar-se-á com base no Índice de Preços ao Consumidor – IPCA, conforme previsão do artigo 92, parágrafo 3º da Lei Federal 14.133/21.

CLÁUSULA 6ª – DO FATURAMENTO

6.1. – A fatura dos serviços prestados pela CONTRATADA será expedida para conferência e posterior atestado por pelo menos 01 (um) servidor da Câmara Municipal de Silva Jardim.

CLÁUSULA 7ª – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. – As despesas para execução da presente contratação correrão à conta do Elemento de Despesa n.º 3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – da Câmara Municipal de Silva Jardim.

CLÁUSULA 8ª – DA FORMA DE PAGAMENTO

8.1. – O pagamento será efetuado mensalmente pela Câmara Municipal até o 10º (décimo) dia, após entrega e respectiva Nota Fiscal, a contar da data final do período de adimplemento da obrigação, cumpridas as formalidades legais e contratuais previstas, mediante crédito em conta corrente da CONTRATADA.

8.2. – A CONTRATADA deverá apresentar a documentação para cobrança respectiva até o 5º (quinto) dia útil posterior à data final do período de adimplemento da obrigação.

8.3. – Em caso de atraso no pagamento das obrigações, imputável à CONTRATANTE, incidirá compensação financeira de 0,033% (trinta e três milésimos de um por cento) ao dia, conforme parâmetros de mercado

8.4. – O pagamento da multa e da compensação financeira a que se refere o item anterior será efetivado mediante autorização expressa do Presidente da Câmara Municipal, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da CONTRATADA dirigido ao mesmo.

8.5. – No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

8.6. – Caso o objeto do contrato não seja entregue de forma correspondente ao licitado, o pagamento somente será liberado após a adequação do objeto.

8.7. – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA 9ª – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. – A CONTRATADA obriga-se a executar a prestação adequada dos serviços contratados, em perfeita harmonia e concordância com as especificações técnicas e condições estabelecidas neste instrumento, bem como no Termo de Referência, que fundamenta esta contratação.

9.2. – Manter, durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas durante o processo licitatório que deu origem ao presente contrato.

9.3. – Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, no prazo de 03 (três) dias úteis, quaisquer alterações ocorridas no contrato social, durante a vigência do presente instrumento, bem como apresentar os documentos comprobatórios.

9.4. – Comunicar imediatamente à CONTRATANTE a existência de condições inadequadas para a execução do contrato ou a iminência de fatos que possam prejudicar a sua execução.

9.5. – Informar de imediato à CONTRATANTE eventuais impedimentos ao cumprimento dos prazos, com a devida justificativa.

9.6. – Responsabilizar-se integralmente por eventuais prejuízos decorrentes de atrasos na execução dos serviços e, ainda, por erros seus ou de terceiros na execução do contrato.

9.7. – Responsabilizar-se pela correta execução das publicações, assegurando legibilidade, fidelidade ao texto enviado e observância das normas formais.

9.8. – Ressarcir a Administração por todos os danos causados em decorrência do não fornecimento do objeto, salvo se por exigência da CONTRATANTE ou por caso fortuito ou força maior.

9.9. – Assumir, por sua conta, os riscos relativos à entrega do objeto.

9.10. – Garantir a disponibilidade de profissional apto a realizar as diagramações e publicações solicitadas.

9.12. – Indicar preposto para representá-la na execução do contrato.

9.13. – Disponibilizar endereço de e-mail oficial para recebimento de comunicações da CONTRATANTE, consideradas recebidas após 24 (vinte e quatro) horas do envio, mesmo que sem resposta.

9.14. – Cumprir integralmente o Código Civil e as normas técnicas da ABNT.

9.15. – Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do servidor da CONTRATANTE encarregado de acompanhar a execução do contrato, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

CLÁUSULA 10ª – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. – Receber o objeto da contratação nas condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos, bem como nos termos do presente instrumento.

10.2. – Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, garantindo a manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidos.

10.3. – Rejeitar, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com o contrato, notificando a CONTRATADA a ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades no fornecimento dos serviços, fixando prazo para sua adequação, com ônus integrais da CONTRATADA.

10.4. – Efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com as condições de preço e prazo previstas.

10.5. – Aplicar penalidades cabíveis por eventual descumprimento contratual.

10.6. – Designar servidor ou funcionário como Fiscal do contrato.

10.7. – Prestar à CONTRATADA as informações estritamente necessárias à execução contratual.

10.8. – A CONTRATANTE não responderá por obrigações assumidas pela CONTRATADA com terceiros, ainda que relacionados à execução do contrato, tampouco por danos causados a terceiros por atos da CONTRATADA, seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.9. – Faz parte integrante toda e qualquer obrigação constante do Termo de Referência e seus anexos ora posta em prática, desde que atinente ao Poder Legislativo.

CLÁUSULA 11ª – DA RESCISÃO

11.1. – A rescisão contratual poderá ocorrer nas hipóteses previstas nos artigos 137 a 139 da Lei Federal n.º 14.133/2021, mediante comunicação prévia, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ressalvadas as situações de rescisão motivada que exijam imediata adoção de providências pela Administração.

11.2. – Constituirá justa causa para rescisão, independentemente de aviso prévio, o inadimplemento de quaisquer obrigações contratuais pela CONTRATADA, especialmente em caso de:

a) transferência, cessão ou subcontratação total ou parcial das obrigações assumidas, sem autorização expressa e prévia da CONTRATANTE;

b) descumprimento das determinações e orientações emanadas do(a) servidor(a) fiscal ou gestor(a) do contrato, no exercício regular das funções de acompanhamento, fiscalização e controle da execução contratual.

11.3. – A rescisão motivada implicará a aplicação das penalidades cabíveis, sem prejuízo da responsabilidade civil da CONTRATADA pela reparação de eventuais danos causados à CONTRATANTE.

CLÁUSULA 12ª – DAS SANÇÕES

12.1. – Em caso de descumprimento contratual, poderão ser aplicadas as penalidades previstas nos artigos 155 a 162 da Lei Federal n.º 14.133/2021, especialmente:

a) Advertência;

b) Multa moratória de 1% (um por cento) ao dia útil de atraso sobre o valor do saldo não atendido;

c) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Federal, direta e indireta, por até 03 (três) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública de qualquer ente federativo, pelo

prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

12.2. – As sanções podem ser aplicadas cumulativamente e não impedem a rescisão contratual unilateral.

12.3. – As multas deverão ser recolhidas no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da publicação do ato sancionador no Boletim Oficial da Câmara Municipal de Silva Jardim.

12.4. – Caso não haja comprovação do recolhimento da multa no prazo, a CONTRATANTE poderá proceder ao desconto nos pagamentos devidos ou à cobrança judicial, conforme artigo 156, §8º, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

12.5. – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA antes da quitação da multa.

12.6. – O pagamento da multa não exime a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos.

12.7. – A aplicação de penalidades observará o contraditório e a ampla defesa, mediante instauração de processo administrativo.

CLÁUSULA 13ª – DO FORO

13.1. – As partes elegem o foro da Comarca de Silva Jardim – RJ para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente instrumento, com renúncia a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

Este contrato reger-se-á nos termos da função social do contrato e da boa-fé objetiva.

E, por estarem assim contratados e obrigados por si, seus herdeiros e sucessores, assinam o presente Contrato em três vias de igual teor e forma, com duas testemunhas.

Silva Jardim, xx de xxxxxxxxxx de xxxx.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME POR EXTENSO

CPF N.º

NOME POR EXTENSO

CPF N.º

ANEXO VI

MINUTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Câmara Municipal de Silva Jardim, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 30.169.320/0001-30, com sede estabelecida na Rua Luiz Gomes, n.º 46, Centro, Silva Jardim/RJ – CEP: 28.820-000, neste ato representada pelo Exmo. Presidente, Sr. Márcio Cabreira Xavier Junior, considerando o julgamento da Dispensa de Licitação n.º xx/20xx, Processo Administrativo n.º xxx/xxxx, RESOLVE registrar os preços da empresa xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ sob o n.º xxxxxxxxxxxxx, com sede na xxxxxxxxxxxxxxxxxxx, na pessoa de seu representante legal, o(a) Sr.(a) xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, brasileiro(a), estado civil, profissão, inscrito(a) no CPF sob o n.º xxxxxxxxx, atendendo as condições previstas no Edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, na Lei Complementar Municipal n.º 182, de 08 de fevereiro de 2024 e nas demais legislações aplicáveis, em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para a xxxxxxxxxx em atendimento às demandas da Câmara Municipal de Silva Jardim, conforme Termo de Referência constante do Aviso de Dispensa de Licitação n.º 004/2025 que é parte integrante desta Ata.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. Ficam registrados os preços, as especificações do objeto, as quantidades, conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
XX	XXXXX	XX	XX	XX	XX

3. DO ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTES

3.1. O órgão gerenciador da Ata será a Câmara Municipal de Silva Jardim. Não haverá órgãos participantes.

4. DA EXECUÇÃO DO OBJETO REGISTRADO

4.1. A efetivação da presente Ata não obriga a Administração a adquirir o objeto registrado no todo ou em parte.

4.2. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de xxxxxxx.

4.3. A contratada deverá seguir seguir todas as determinações constantes no Edital de Licitação e seus anexos.

4.4. A execução do objeto se dará a partir da data da assinatura do contrato.

4.5.O jornal deverá estar disponível de forma impressa, ter a previsão de serviço de assinatura, bem como disponibilizado na versão digital, ser distribuído de forma habitual e não ser direcionado para público específico.

4.6. A distribuição deverá ser de forma habitual que se enquadre como jornal de grande circulação.

4.7. Para maior legibilidade e segurança em termos de parâmetros, os tamanhos das publicações oficiais poderão chegar e não excederão a margem de 9cm/coluna, com parágrafo justificado e espaçamento simples entre linhas, sendo utilizada a fonte Calibri. Não haverá repetição ou reutilização do timbre do Órgão.

4.8. A publicação da matéria dar-se-á com o menor tamanho possível, devendo a boa-fé contratual ser observada pela empresa Contratada.

4.9. Será enviado pela contratada um esboço da publicação/minuta da edição para aprovação da contratante.

4.10. Juntamente com o envio da minuta da edição para aprovação, a CONTRATADA deverá informar o cm/coluna de cada publicação, encaminhando em anexo, a proposta com o devido valor.

4.11. Havendo necessidade de ultrapassar o parâmetro de 9cm/coluna, a contratada deverá justificar a mesma.

4.12. A aprovação da publicação por parte da contratante não será impeditivo de futuro exame quanto a correta aplicação dos parâmetros definidos neste tópico, bem como a aplicação das sanções legais previstas em lei.

4.13. Encaminhar um exemplar do jornal para o e-mail oficial da Câmara.

4.14. É de responsabilidade da contratada reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, total ou parcialmente, o objeto, caso sejam verificados vícios, defeitos ou incorreções na execução ou nos materiais empregados.

5. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. Durante a vigência da Ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública Federal, Estadual, Distrital e Municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à Ata de Registro de Preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

5.1.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

5.1.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei n.º 14.133, de 2021; e

5.1.3. Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

5.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

5.3. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

5.4. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

5.5. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

5.6. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da Ata de Registro de Preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 5.1.

DOS LIMITES PARA AS ADESÕES

5.7. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na Ata de Registro de Preços para o gerenciador e para os participantes.

5.8. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item

registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

5.9. A adesão à Ata de Registro de Preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 5.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei n.º 14.133, de 2021.

6. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

6.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de XXXXXXX, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à sua publicação, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

6.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 01 (um) exercício financeiro.

6.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

6.2. A contratação com os fornecedores registrados na Ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei n.º 14.133, de 2021.

6.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 6.2. deverá ser assinado no prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

6.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei n.º 14.133, de 2021.

6.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da Ata de Registro de Preços:

6.4.1. Serão registrados na Ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;

6.4.2. Será incluído na Ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

6.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

6.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

6.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na Ata.

6.5. O registro a que se refere o item 6.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da Ata.

6.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o

preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

6.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 6.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

6.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

6.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 10.

6.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

6.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei n.º 14.133, de 2021.

6.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

6.10. A Ata de Registro de Preços poderá ser assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

6.11. Quando o convocado não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 6.7, observando o item 6.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

6.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 6.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

6.7.3. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

6.7.4. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

6.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

7. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

7.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis

de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do *caput* do art. 124 da Lei n.º 14.133, de 2021;

7.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

7.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei n.º 14.133, de 2021.

7.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

7.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

8. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

8.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

8.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

8.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

8.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

8.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei n.º 14.133, de 2021.

8.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na Ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

8.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

8.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na Ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 10.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei n.º 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

8.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 6.7.

8.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da Ata de

Registro de Preços, nos termos do item 10.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

8.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 8.2 e no item 8.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

8.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei n.º 14.133, de 2021.

9. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas Atas de Registro de Preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

9.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

9.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

9.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

9.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

9.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos na Lei Complementar n.º 182/2024, sendo aplicado de forma subsidiária o Decreto Municipal n.º 2.763/2024.

9.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

9.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

9.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 9.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

10. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

10.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

10.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

10.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

10.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista na Lei Complementar n.º 182/2024, bem como no Decreto Municipal n.º 2.763/2024; ou

10.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 156 da Lei n.º 14.133, de 2021.

10.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 156 da Lei n.º 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

10.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 10.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

10.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

10.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada Ata de Registro de Preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

10.4.1. Por razão de interesse público;

10.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

10.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos da Lei Complementar n.º 182/2024 e do Decreto Municipal n.º 2.763/2024.

11. DAS PENALIDADES

11.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

11.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a Ata.

11.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta Ata de Registro de Preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

11.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 10.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

12. CONDIÇÕES GERAIS

12.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência anexo ao Edital de Licitação.

12.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Silva Jardim, xx de xxxxxxxxxx de 20xx.

PRESIDENTE

DETENTOR DA ATA